LEI Nº 2.798/99

"Proíbe a instalação de catraca eletrônica nos ônibus de transporte coletivo Municipal".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de catraca eletrônica nos ônibus de transporte coletivo que tenham concessão da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - A empresa que implantar a catraca eletrônica, desrespeitando o disposto no artigo 1º desta Lei, perderá sua concessão.

Art. 3º - Deverá esta Lei estar contida no Contrato de Concessão de exploração do transporte coletivo de todas as empresas concessionárias do Município de Coronel Fabriciano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 17 de maio de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL